



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI Nº 97, 2023

"Dispõe sobre o reconhecimento do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas".

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, dando-lhes visibilidade..

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º - O Cordão consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis: nome, foto, data de nascimento, contato e a especificação da deficiência ou transtorno, juntamente com o CID correspondente.

§ 3º - O Cordão será distribuído de forma gratuita, após avaliação criteriosa a cargo das secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social, que deverão atestar a necessidade de utilização do cordão.

Art. 2º - O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

RUA URBINO VIANA, 600 – VILA GUILHERMINA – TEL. (038) 3690-5400 – CEP. 38.400.087 – MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
28/07/2023	
TITULAR: HGF Caldeira	
ADPF: HGF Caldeira	



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 3º - Estão contemplados neste projeto de lei os portadores das seguintes deficiências e/ou distúrbios: Autismo, Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH), Síndrome de Tourette, Doença de Crohn, Demência, Colite Ulcerosa; Pacientes ostomizados; transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade: síndrome do pânico e psicoses, Deficiência Intelectual, Fibrose Cística e deficientes auditivos.

Parágrafo único. O uso do Cordão de Girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de julho de 2023  
Montes Claros (MG)



**RODRIGO MAIA DE OLIVEIRA**  
(Vereador Rodrigo Cadeirante)